



PARECER Nº 10/2023

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES. ART. 76 DA LEI MUNICIPAL Nº 132/97. DEFERIMENTO DO PEDIDO

Trata-se de parecer referente ao requerimento do Sr. **DJAN CARLOS ARAUJO DE ANDRADE**, CPF:035.980.824-79, Matrícula: 2223824, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Digitor, em que é solicitado nova concessão de licença sem vencimentos pelo período de 02 (dois) anos, tendo como vigência a partir do dia 01 de fevereiro de 2023.

Dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Ingá:

Art. 76. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

Diante do exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela concessão da licença requerida, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar a partir do dia 01 de fevereiro de 2023 até 01 de fevereiro de 2025.

É o Parecer, salvo melhor juízo.
À consideração superior.

Ingá-PB, 07 de fevereiro de 2023.

DEFERIDO DE ACORDO
COM A LEI
132/97

FELIPPE GONÇALVES GARCIA DE ARAÚJO
Assessor Jurídico - OAB/PB 16.869

